

# Projeto de Lei Nº ... de 2009

(Dep. Pompeo de Mattos)

**Altera o inciso XV do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, permitindo ao trabalhador a partir de 60 (sessenta) anos a movimentação de sua conta vinculada do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** – O inciso XV do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação::

**“Art. 20.....**

.....

**XV – o trabalhador ao completar 60 anos fará jus ao recebimento de até 30% do saldo da conta vinculada; aos 65 anos fará jus ao recebimento de até 60% do saldo da conta vinculada; e aos 70 anos fará jus ao recebimento de 100%do saldo da conta vinculada.**

.....”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo possibilitar ao trabalhador, a partir dos 60 anos, obter o resgate do saldo corresponde ao seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

O FGTS constitui importante patrimônio do trabalhador cujos recursos são aplicados em projetos de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana e que pode ser sacado nas em situações específicas como desemprego involuntário, aposentadoria ou morte, compra de moradia própria, ocorrência de neoplasia maligna, AIDS ou doença grave em estágio terminal e idade igual ou superior a 70 anos.

A legislação do FGTS permite o saque do saldo da conta vinculada ao trabalhador que completa 70, idade em que a maioria das pessoas já está aposentada. Isso sem falar na expectativa de vida do brasileiro que é pouco superior aos 70 anos, o que impede o trabalhador de usufruir plenamente de um dinheiro que é seu.

Portanto, o justo é que o trabalhador com 60 anos de idade possa sacar os recursos acumulados em sua conta vinculada junto ao FGTS. O texto que submeto a esta Casa prevê o saque progressivo dos recursos da conta vinculada, o que poderia ser feito sem grandes impactos nos programas governamentais que dependem dos recursos do FGTS.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
PDT-RS